



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1629/2015

Institui a Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente no Município de Piratini.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Título Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, no âmbito do município de Piratini, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área de atuação, que contribuïrem com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional de jovens e adolescentes.

Art. 2º - O título instituído por esta lei será expedido pela Secretaria Municipal da Administração responsável pela execução do Programas de contratação de adolescentes, em solenidade a ser realizada na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria de Administração realizar a inscrição das empresas, bem como procurará empresas para o recebimento do de jovens, de acordo com o artigo 3º desta lei.

Art. 3º A empresa estará habilitada á recebimento do título através da emissão de relatório que comprove a contratação de, no mínimo, um (01) vaga ocupada por jovens de acordo com a legislação de aprendizagem vigente no país.

Art. 4º As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a mesma em suas peças publicitárias.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Administração criará um **SELO OFICIAL** para ser entregue as empresas em solenidade de agraciamento pela contratação de jovens e adolescentes.

Art. 5º Fica instituído para validade desta Lei e recebimento do título de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente apenas aquelas que promoverem a contratação de jovens e adolescentes com idade entre 14 e 18 anos.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 29 DE JULHO DE 2015. .:~"

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

APROVADO
Em 24/03/2015

PROJETO DE LEI Nº 12/2015

**POR
UNANIMIDADE**

24/03/2015
Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito

“INSTITUI A EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE PIRATINI”.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Título Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, no âmbito do município de Piratini, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área de atuação, que contribuírem com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional de jovens e adolescentes.

Art. 2º - O título instituído por esta lei será expedido pela Secretaria Municipal da Administração responsável pela execução do Programas de contratação de adolescentes, em solenidade a ser realizada na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

Único: Compete à Secretaria de Administração realizar a inscrição das empresas, bem como procurará empresas para o recebimento do de jovens, de acordo com o artigo 3º desta lei.

Art. 3º A empresa estará habilitada á recebimento do título através da emissão de relatório que comprove a contratação de, no mínimo, Hum (01) vaga ocupada por jovens de acordo com a legislação de aprendizagem vigente no país.

Art. 4º As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a mesma em suas peças publicitárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 24/03/2015

Intervozado Sr. Augusto

